



AUTÓGRAFO N.º 066/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Estabelece a isenção do pagamento de taxas para inscrição em Concursos Públicos Municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Projeto de Lei Ordinária n.º 098/17 de autoria do Vereador Bruno Rogério de Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos municipais, os doadores de Medula Óssea cadastrados no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

**Parágrafo Único.** A isenção abrangerá todo e qualquer concurso público municipal a ser realizado pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo.

**Art. 2º** O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME, no ato da inscrição no concurso público municipal.

**Art. 3º** Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos municipais e fica também autorizada a dar ampla publicidade a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de setembro de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 066/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

**EDSONEY CALDEIRA NUNES**

Secretário Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 066/2017 de autoria do Vereador Brálio Araújo de Araujo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos municipais os doutores de Medicina Ósea cadastrados no Registro Brasileiro de Doutores de Medicina Ósea (REBDOMI).

Parágrafo Único - A isenção abrange toda e qualquer concurso público municipal a ser realizado pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo.

Art. 2º - O benefício aqui ora será concedido em havendo comprovação de cadastro no REBDOMI, no ato da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos municipais e fica também autorizada a dar ampla publicidade a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de setembro de 2017.

BRÁLIO ARAUJO DE ARAUJO

Presidente da Câmara

ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária